



**ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI.**

**REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019-MPEG.**

*Dilson A. de Araujo Jr.*  
Assistente em C & T  
SIAPE: 2000291  
MCTI/MPEG

*Recebido 20  
12  
2019 09:42 h*

**MIPPE CONSTRUÇÕES EIRELI-ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.938.940/0001-04, com sede na Rua Tapajós, Conjunto Val Paraíso, nº 10, Bairro do Coqueiro, CEP: 67.113-535, Ananindeua/PA, neste ato representada pelo empresário individual, Leonardo dos Santos Serique, brasileiro, advogado, com OAB/PA nº 11.507, vem respeitosamente à presença de V.Sas. apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que desclassificou a proposta da empresa, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

### **I – DA DECISÃO IMPUGNADA.**

A recorrente apresenta seu recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação, que decidiu pela desclassificação da proposta da recorrente, consignando que: **“O NUENA em sua análise das propostas decidiu desclassificar as seguintes propostas: 01- MIPPE CONSTRUÇÕES EIRELI-ME pelo não atendimento ao Artigo 7A da Lei 12.546/2011”.**

Ocorre que a referida decisão carece de amparo fático e jurídico, além da necessária motivação que deve pautar o ato dos agentes administrativos, já que por lei, estão obrigados a motivar adequadamente suas decisões quando praticam qualquer ato administrativo, ainda mais quando se trata da desclassificação da proposta mais vantajosa para a Administração.

A decisão que determinou a desclassificação da proposta recorrente sequer cita o dispositivo do Edital que supostamente teria sido violado, além do mais, o não

**MIPPE CONSTRUÇÕES EIRELI-ME**

CNPJ: 21.938.940/0001-04 NIRE: 1560007558-6

Rua Tapajós (CJ Val Paraíso) nº 10, Bairro do Coqueiro - Ananindeua/PA - CEP. 67.113-535

Fone: (91) 989194013

E-mail: mippe.construcoes@globo.com

atendimento ao artigo 7-A da Lei nº 12.546/2011 é mero erro formal de preenchimento da planilha, o que pode ser perfeitamente saneado pela recorrente sem alteração da proposta, situação que afasta totalmente a motivação do agente público ao desclassificar a proposta da empresa recorrente.

## **II – DAS RAZÕES PARA A REFORMA DA DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:**

A Priori, vale ressaltar que esta Comissão Permanente de Licitação agiu equivocadamente quando desclassificou a proposta da licitante MIPPE, tendo deixado de sopesar os princípios que regem a Lei de Licitações, em especial o da motivação, razoabilidade, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório.

A licitação pública não deve perder seu objetivo principal, que é obter a proposta mais vantajosa à Administração, mediante ampla competitividade, conforme art. 3º, caput, da Lei 8.666/93, logo há como diretriz geral a salvaguarda da proposta mais vantajosa para a administração, que deve ser privilegiada em detrimento de erros formais que podem ser corrigidos sem qualquer prejuízo para a Administração.

O motivo que levou a CPL a desclassificar a empresa recorrente foi o erro de preenchimento da alíquota da contribuição sobre a receita bruta no BDI, conforme determinada no art. 7º-A da Lei nº 12.546/2011, *in verbis*:

Art. 7º-A. A alíquota da contribuição sobre a receita bruta prevista no art. 7º será de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), exceto para as empresas de call center referidas no inciso I, que contribuirão à alíquota de 3% (três por cento), e para as empresas identificadas nos incisos III, V e VI, todos do caput do art. 7º, que contribuirão à alíquota de 2% (dois por cento). (Redação dada pela Lei nº 13.202, de 2015) (Vigência)

Ocorre que a decisão que desclassificou a proposta recorrente merece reforma pela Autoridade Superior, na medida em que se afasta das regras determinadas no Edital de Licitação, as quais a decisão deve se pautar, em respeito ao julgamento objetivo das propostas.

Neste aspecto, vale destacar que o Edital estabelecia regras claras de procedimento em caso de erros de preenchimento na planilha dos licitantes, e no caso concreto, erro de preenchimento de alíquota no BDI, conforme se verifica nos seguintes subitens: